



Juízo de Direito - 1^a Vara Cível de União dos Palmares

**Av. Padre Donald S/N., Cohab Nova - CEP 57800-000, Fone: 3281-2250, Uniao
Dos Palmares-AL - E-mail: vara1uniao@tjal.jus.br**

Autos nº: 0700014-74.2019.8.02.0056

Ação: Procedimento Ordinário

Autor: Cícero dos Santos

Réu: Companhia Excelsior de Seguros S/A

DECISÃO

É sabido que o Instituto Médico Legal não mais está realizando perícias em feitos cíveis. Não obstante, cumpre salientar que o laudo pericial realizado pelo IML, previsto no art. 5º, § 5º da Lei Federal nº. 6.194/74, é colocado à disposição dos beneficiários do seguro obrigatório – e não da seguradora, visando atestar e quantificar as lesões suportadas, em razão de acidente causado por veículos automotores em via terrestre.

Assim, tendo o Magistrado o poder de definir os seus auxiliares, levando em conta a capacitação técnica do profissional e o grau de confiança, que é condição *sine qua non* nas designações judiciais, **INDEFIRO** eventuais pedidos de realização de perícia pelo IML, os quais comprometeriam o rápido andamento processual, com a consequente delonga no pagamento de eventual indenização, em evidente prejuízo.

Por outro lado, **DEFIRO** o pedido de realização de prova pericial médica. Para tanto, nomeio para exercer o múnus de Perito Judicial deste juízo a **Dra. LAIS GOMES DE OLIVEIRA**, médica, registrada no CRM/AL com o nº 7578/AL endereço: Avenida Vereador Dário Marsiglia, nº. 54, Bairro Tabuleiro, Telefone celular (82) 99910-3453, E-mail: lais.gomes.oliveira13@gmail.com. Na oportunidade,



Juízo de Direito - 1^a Vara Cível de União dos Palmares

**Av. Padre Donald S/N., Cohab Nova - CEP 57800-000, Fone: 3281-2250, Uniao
Dos Palmares-AL - E-mail: vara1uniao@tjal.jus.br**

DESTITUO o(s) perito(s) que eventualmente tenha(m) sido nomeado(s) em fase anterior.

Ressalto, ainda, que os honorários periciais deverão ser suportados pela seguradora ré, o que se faz com fulcro no entendimento da jurisprudência pátria¹, bem como na praxe forense adotado por este juízo, conforme se vê, por exemplo, dos processos nº. 0700469-44.2016.8.02.0056 e 0700026-30.2015.8.02.0056.

Em razão disto, fixo, desde já, os honorários periciais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Por questão de economia processual, e avocando o princípio da primazia da resolução do mérito, **DETERMINO**:

1. Designe-se **MUTIRÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA E CONCILIAÇÃO** para o dia 3 de setembro de 2019, às 8h, a ser realizada na 1^a Vara de União dos Palmares. As perícias serão realizadas de acordo com a ordem de chegada dos requerentes;
2. Em ato contínuo, designo audiência de autocomposição para o mesmo dia, a partir das 8h;
3. Dê-se ciência à médica perita, por e-mail e carta com AR, da

¹ AGRAVO DE INSTRUMENTO. ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS. COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA INVIALIDADE DE RECEBIMENTO AO FINAL. IMPOSSIBILIDADE PRÁTICA DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA PELO IML. TEORIA DA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. INCUMBÊNCIA À SEGURADORA. (TJ-PE - AI 3095730 PE, Relator: Stênio José de Sousa Neiva Coêlho, Data de Julgamento: 30/09/2014, 1^a Câmara Cível, Data de Publicação: 06/10/2014)



**Juízo de Direito - 1^a Vara Cível de União dos Palmares
Av. Padre Donald S/N., Cohab Nova - CEP 57800-000, Fone: 3281-2250, Uniao
Dos Palmares-AL - E-mail: vara1uniao@tjal.jus.br**

data e hora da designação da perícia;

4. Dê-se ciência às partes, as quais poderão, no prazo comum de 15 (quinze) dias (art. 465, §§ 1º e 3º do NCPC), arguir o impedimento ou a suspeição do perito, indicar assistente técnico e apresentar quesitos;

Cumpra-se.

Expedientes e comunicações necessárias.

União dos Palmares , 06 de agosto de 2019.

**Soraya Maranhão Silva
Juíza de Direito**